

Gestão Pública

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS

HUMANOS

Instrução UCRH nº 07, de 2-6-2014

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, com fundamento no Inciso VII, do artigo 31, do Decreto nº 51.463, de 1º/01/2007, com redação dada pelo Decreto nº 52.833, de 24/03/2008, objetivando a orientação e padronização de procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autárquica quanto à aplicação do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007 e artigo 8º do Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008, expede a presente instrução:

1 – Os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos deverão cientificar o servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem direito à remuneração do que segue:

- a) se fizer a opção pela manutenção da vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS terá que efetuar o recolhimento mensal da contribuição, assim como da patronal, previsto no § 1º, do artigo 8º, do Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008;
- b) a opção de que trata a alínea anterior deverá ser expressa, conforme estabelece o artigo 2º, da Portaria SPPREV nº 262, de 11, publicada no DOE de 12 de agosto de 2011;
- c) caso não efetue o recolhimento mensal da contribuição previdenciária terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios do citado regime, conforme o disposto no caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007 e caput do artigo 8º do Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008;
- d) os procedimentos relativos à contribuição previdenciária deverão ser verificados junto a São Paulo Previdência – SPPREV ou por intermédio do site da referida autarquia no endereço: www.spprev.sp.gov.br.

2 – O servidor deverá assinar Declaração de Ciência, nos termos do anexo desta instrução, em duas vias, ficando uma em seu poder e outra em poder do órgão de recursos humanos, que providenciará o arquivamento no prontuário do servidor.

3 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

SUSPENSÃO DE VÍNCULO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS EM CASO DE AFASTAMENTO OU LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, afastado (a) ou licenciado (a) sem remuneração do cargo/função-atividade, DECLARO estar ciente que tenho o direito de optar em manter o vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do § 1º, do artigo 8º, do Decreto nº 52.859/2008, devendo:

I - efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária junto a São Paulo Previdência – SPPREV;

II - verificar os procedimentos para esse fim junto àquela autarquia.

DECLARO, ainda, estar ciente de que na ausência de minha opção expressa a favor do recolhimento da contribuição, o meu vínculo com o RPPS ficará suspenso, não me cabendo nesse período os benefícios do regime, conforme dispõe o caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012/2007 e caput do artigo 8º, do Decreto nº 52.859/2008.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

assinatura do servidor